

# S Fa: 270 B

#### CONTRATO nº 0043/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUI-PI, E A EMPRESA AGROSUL MAQUINAS LTDA. AQUISIÇÃO DE 01 PARA MECANIZADA PATRULHA CONSTITUÍDA IMPLEMENTOS TRATOR AGRICOLA RODAS, TRAÇÃO 4X4, 75 CAVALOS, MOTOR NH S8000, 4 CILINDROS E 01 (UMA) GRADE ARADORA CONTROLE REMOTO, COM 14 DISCOS DE 26', PARA O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUI-PI.

Aos nove dias do mês de maio do ano de dols mil e dezenove, de um lado, o Município de Pajeu do Plauí-PI, pessoa jurídica de direito público Interno, com sede na Av. Maria Antunes Ribeiro, s/n, Centro, C.N.P.J. nº 06.553.887/0001-21, neste ato representado pela Exma. Sra. Sebastiana Vieira de Carvalho no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa AGROSUL MAQUINAS LTDA C.N.P.J nº 40.512.337/0008-79 com sede ROD PI 247, nº 2150 KM 01, sala nº 01, Bairro Tibaji Uruçuí-PI por intermédio do representante legal Sr. Stenio Weslley Benicio da Silva portadora do RG. nº 2586318 SSP-PI e CPF:012.935.853-35 e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no Pregão Presencial PP nº 0018/2019, Processo Administrativo nº 0.010.000.420/2019, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, além do Decreto Municipal nº 003/2013 e mediante as seguintes cláusulas e condições;

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-Clausula Primeira: Constitui objeto deste contrato Aquisição de 01 (uma) patrulha mecanizada e implementos constituída de 01 (um) Trator Agricola sobre rodas, tração 4x4, 75 cavalos, motor NH S8000, 4 cilindros e 01 (uma) Grade Aradora controle remoto, com 14 discos de 26', para o Município de Pajeú do Piaul-Pl.

Parágrafo Único - A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 2.1-Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piaul- PMP-PI.
- 2.2- A autorização de fornecimento será de Intelra responsabilidade e iniciativa da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piaul- PMP-PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular como os vencedores deste certame, formalizando

Mu.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ GABINTE DA PREFEITA-PI

por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

- 2.3-A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do veículo quando requisitado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.
- 2.4-. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.
- 2.5-O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.
- 2.6-. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
- 2.7-Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- 2.8-Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 2.9-Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 04 (quatro) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 2.10-Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejulzo das penalidades cabíveis;
- 2.11.-Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 2.12-Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.
- 2.13-O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.
- 2.14-O transporte do veículo até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.
- 2.15-Será de Inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.
- 2.16-A CONTRATADA assume Integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

as Zeuiged



## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1- O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 138.486,30 (cento e trinta e olto mil e quatrocentos e oltenta e seis reals e trinta centavos), conforme valores expressos na proposta vencedora abalxo;

TEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UND	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	TRATOR AGRÍCOLA SOBRE RODAS, COM POTÊNCIA DE 75CV CILINDROS, TRANSMISSÃO DE 12 VELOCIDADES A FRENTE E RÉ, COM SISTEMA HIDRÁULICA 3º PONTO, COM TOMADA DE FORÇA, PNEUS DIANTEIROS 12.4-2R E TRASEIRA 18.4 X34 R1, EMBRENAGEM DUPLA DISCO CERAMETALICO, PESO DIANTEIRO E NA RODAGEM TRASEIRA, ESTRUTURA DE PROTEÇÃO " ROPOS", BARRA DE TRAÇÃO, VÁLVULA DE CONTROLE REMOTO	UND	01	R\$ 116.485,30	R\$ 116.486,30
02	GRADE ARADORA CONTROLE REMOTO, COM 14 DISCOS DE 26'. DESENHO ARROJADO, ESTRUTURA INCONFUNDÍVEL, ESPAÇAMENTO ESPECIAL ENTRE OS DISCOS, ÂNGULO DE CORTE DIFERENCIADO ROBUSTEZ, INDICADA PARA TRABALHOS EM SOQUEIRA DE CANA DE AÇÚCAR, REFORMA DE PASTAGENS E OUTROS CULTIVOS. RODAS LIGADAS A CILINDROS FACILITAM AS OPERAÇÕES DE MANOBRAS, CONTROLE DA PROFUNDIDADE E TRANSPORTES A LONGAS DISTÂNCIAS.  ALOR TOTAL DO LOTE I CENTO E TRINTA E		01	R\$ 22.000.00	R\$ 22,000,00

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1-As despesas correrão por conta de recursos oriundos, As despesas com a presente licitação serão custeadas através de recursos oriundos do Convênio nº PROPRIO E CONTRATO DE REPASSE Nº 8796663/2018/MAPA/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, firmado entre o Município de Pajeú do Piauí-PI e a MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO, no valor de R\$ 136.986,30 (cento e trinta e seis mil e novecentos e oitenta e seis reals e trinta centavos), e contrapartida do Município de Pajeú do Piaul-PI, no valor de R\$ 1.500,00 ( um mil e quinhentos reals).

# CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Pajeu do Piaul -PMP-PI, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.





- 2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) días, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.
- 3. As notas fiscals/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.
- Os pagamentos serão feltos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
- 5. Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.
- 5.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financelramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mediante aplicação da seguinte formula:

#### AF = [(1 + IPGA/100) N/30 -1] x VP, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; VP = valor da etapa a ser paga, Igual ao principal mais o reajuste.

5.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

- 6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
  - Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS
  - b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Veículo - FGTS
  - Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- 2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legieleran vigente



- 4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- 5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer veículo entregue comprovadamente inutilizável.
- 6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;
- Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- 11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- 13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
- Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 17. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;
- 18. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;





- 2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;
- 5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
- 6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
- 2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.
- 3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura de Pajeú do Piaul-PI-PMP-PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções;
  - 3.1 Advertência.
  - 3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.
  - 3.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
  - 3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
  - 3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura de Pajeu do Piaul-PI-PMP-PI pelos prejuizos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
  - 4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura de Pajeú do Piauí-PI-PMP-PI ou cobradas





diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

- A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.
- 6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

1.Fica designado o servidor Ana Cláudia Tavares dos Reis, Secretária Municipal de Administração de Pajeú do Piauí-PI, brasileira, C.P.F n° 007.341.943.-58, R.G SS-PI n° 2.387.621, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
- A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

10.1-A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Presencial SRP nº 0018/2019, Processo Administrativo nº 0.010.000.420/2019 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

9. da



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- Fica eleito o foro de Canto do Buriti, Estado do Piaul, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
- Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de Igual teor e forma, para um só efelto, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legals efeltos.

Pajeů do Piaul-Pl, 09 de maio de 2019.

#### SIGNATÁRIOS

PELO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI

Sebastiana vieira de Carvalho
Prefeita de Pajeú, do Piauí-Pi

R.G. nº 2586318 SSP-Pi
C.P.F. nº 012.935.853-35

1º) Any 80% Larger Bies de Sersa RGICPF 9/9. 568.703-34